



ESTADO DE SANTA CATARINA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA –
ARESC



RESOLUÇÃO ARESC N° 050

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 050, que “Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05”.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grandó

Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal

Diretor Institucional



RESOLUÇÃO ARESC N° 050



Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à ARESC por meio de Termos de Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado e os municípios catarinenses;

Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela ARESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o envio de informações e documentos à ARESC pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios catarinenses, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC.

Art. 2º. A empresa prestadora de serviços de saneamento básico enviará à ARESC, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Termo de Convênio de Cooperação, o qual o Município delega as competências de regulação e/ou fiscalização à ARESC, cópias dos documentos abaixo relacionados:

I - Contrato de programa que estabeleceu as condições para a prestação de serviços de saneamento básico no município;



II - Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos termos do art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/2007, incluindo as metas de atendimento e qualidade dos serviços para o município;

III - Estudo de viabilidade econômico-financeira no qual foi baseado o contrato;

IV - Inventário de bens e direitos afetos à prestação dos serviços no município;

V - Lei municipal que autorizou a celebração do convênio de cooperação e do contrato de programa;

VI - Informação destacada relativa à Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar nº16673, de 11 de agosto de 2015;

VII - Encaminhar à ARESC e ao Município, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora de serviços.

Parágrafo único: Serão enviados à ARESC, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º. Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionário privado, a partir de contrato de concessão, o concessionário enviará à ARESC, em até 20 (vinte) dias da data da publicação do Termo de Convênio de Cooperação que o Município atribuiu à ARESC as competências de regulação e/ou fiscalização dos serviços prestados, cópias dos seguintes documentos:

I - Contrato de concessão, celebrado nos termos da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e seus respectivos anexos;

II - Edital da licitação e proposta apresentada pelo concessionário no certame;

III - Balanço Patrimonial da concessionária relativo ao exercício anterior;



IV - No caso de contratos de concessão celebrados na vigência da Lei Federal n.º 11.445/2007, adicionalmente cópias dos seguintes documentos:

- a) Plano Municipal de Saneamento, elaborado nos termos do art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/2007, incluindo as metas de atendimento e qualidade dos serviços para o município;
- b) Estudo de viabilidade econômico-financeira no qual foi baseado o contrato;
- c) Inventário de bens e direitos afetos à prestação dos serviços no município;
- d) Lei municipal que autorizou a celebração do contrato de concessão.

Art. 4º. A regulamentação do envio de informações prevista nesta resolução não obsta a solicitação, pela ARESC, de outras informações específicas de que necessite para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados.

Art. 5º. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta resolução excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os documentos serão entregues na seção de protocolo da ARESC, que estará apta a recebê-los nos dias úteis entre 13 e 19 horas.

Art. 6º. Os documentos solicitados nos artigos 2º e 3º serão encaminhados em meio impresso, acompanhados de CD-ROM contendo os respectivos arquivos em formato "PDF" (Portable Document Format).

Parágrafo único. A determinação do caput deste artigo não se aplica aos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 2º, que deverão ser enviados apenas em meio eletrônico, em formato "PDF".

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natureza do Título: Resolução ARESC
Apresentante: Leonardo Amadeu Onofri
Protocolo nº: 304570 Livro 104, Folha 282
Registro nº: 349814, Livro B - 951,
Folha: 111
Dou fé, Florianópolis, 03/02/2010

Lula Renato Adriano Braga - Encarregado
Início da assinatura: 11/02/2010 - Belo Horizonte - MG - Brazil - CW-H1623-XGK2
Confirma os dados do e-mail: ljac.jus.br@celo





ANEXO I - RELATÓRIO DA ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AGESAN N° 005, COM A LEI 16673/2015 –
ARESC.

QUADRO DE ANÁLISE

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à AGESAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.	Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.
A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 484, de 04 de janeiro de 2010, para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, bem como dos serviços de saneamento básico cuja competência de regulação e/ou fiscalização tenha sido delegada pelo Município ao Município ao Estado;	A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n.º 16673, de 11 de agosto de 2015, para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, bem como dos serviços de saneamento básico cuja competência de regulação e/ou fiscalização tenha sido delegada pelo Município ao Estado;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei n.º 16673, de 11 de agosto de 2015, para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual, bem como dos serviços de saneamento básico cuja competência de regulação e/ou fiscalização tenha sido delegada pelo Município ao Estado;



Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à AGESAN por meio de Termos de Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado e os municípios catarinenses;	Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à ARESC por meio de Termos de Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado e os municípios catarinenses;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Considerando a necessidade de conhecimento e detalhamento das atribuições regulatórias conferidas à ARESC por meio de Termos de Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado e os municípios catarinenses;
Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela AGESAN	Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela ARESC	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Considerando a necessidade de padronização dos prazos, documentos e procedimentos relativos ao envio das informações legais e contratuais dos prestadores de serviços regulados pela ARESC,
Art. 1º Disciplinar o envio de informações e documentos à AGESAN pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios catarinenses, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à AGESAN.	Art. 1º Disciplinar o envio de informações e documentos à ARESC pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios catarinenses, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC:	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 1º Disciplinar o envio de informações e documentos à ARESC pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos aos contratos de programa ou de concessão celebrados com os municípios catarinenses, cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC:
Art. 2º A empresa prestadora de serviços de saneamento básico enviará à AGESAN, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Termo de Convênio de Cooperação, o qual o Município delega as competências de regulação e/ou fiscalização à AGESAN, cópias dos documentos abaixo relacionados:	Art. 2º A empresa prestadora de serviços de saneamento básico enviará à ARESC, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Termo de Convênio de Cooperação, o qual o Município delega as competências de regulação e/ou fiscalização à ARESC , cópias dos documentos abaixo relacionados:	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 2º A empresa prestadora de serviços de saneamento básico enviará à ARESC, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Termo de Convênio de Cooperação, o qual o Município delega as competências de regulação e/ou fiscalização à ARESC , cópias dos documentos abaixo relacionados:

Registro de Documento
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado



VI - Informação destacada relativa à Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, nos termos do Art. 29 da Lei Complementar nº484, de 04 de janeiro de 2010;	VI - Informação destacada relativa à Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar nº 16673 de 11 de agosto de 2015;	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	VI - Informação destacada relativa à Receita Operacional Bruta do município no ano anterior, para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização, nos termos do Art. 27 da Lei Complementar nº 16673 de 11 de agosto de 2015;
VII - Encaminhar à AGESAN e ao Município, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora de serviços.	VII - Encaminhar à ARESC e ao Município, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora de serviços.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	VII - Encaminhar à ARESC e ao Município, no prazo de até 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da prestadora de serviços.
Parágrafo único: Serão enviados à AGESAN, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.	Parágrafo único: Serão enviados à ARESC, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Parágrafo único: Serão enviados à ARESC, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta resolução, os contratos de concessão e outros instrumentos que autorizem a prestação de serviços pela companhia, celebrados anteriormente à vigência da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
Art. 3º Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionário privado, a partir de contrato de concessão, o concessionário enviará à AGESAN, em até 20 (vinte) dias da data da publicação do Termo de Convênio de Cooperação que o Município atribuiu à AGESAN as competências de	Art. 3º Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionário privado, a partir de contrato de concessão, o concessionário enviará à ARESC em até 20 (vinte) dias da data da publicação do Termo de Convênio de Cooperação que o Município atribuiu à ARESC as competências de	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação	Art. 3º Quando a prestação de serviços de saneamento básico no município for realizada por concessionário privado, a partir de contrato de concessão, o concessionário enviará à ARESC em até 20 (vinte) dias da data da publicação do Termo de Convênio de Cooperação que o Município atribuiu à ARESC as competências de regulação e/ou fiscalização dos



de regulação e/ou fiscalização dos serviços prestados, cópias dos seguintes documentos:	regulação e/ou fiscalização dos serviços prestados, cópias dos seguintes documentos:		serviços prestados, cópias dos seguintes documentos:
Art. 4º A regulamentação do envio de informações prevista nesta resolução não obsta a solicitação, pela AGESAN, de outras informações específicas de que necessite para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados.	Art. 4º A regulamentação do envio de informações prevista nesta resolução não obsta a solicitação, pela ARESC de outras informações específicas de que necessite para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços delegados.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação
Art. 5º Parágrafo único. Os documentos serão entregues na seção de protocolo da AGESAN, que estará apta a recebê-los nos dias úteis entre 13 e 19 horas.	Art. 5º Parágrafo único. Os documentos serão entregues na seção de protocolo da ARESC, que estará apta a recebê-los nos dias úteis entre 13 e 19 horas.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação

Legenda:

AV = Averiguação

 A Acatado

 PA Parcialmente Acatado

 NA Não Acatado

Registro de Textos e Documentos
1º Ofício - Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado

CANTIL, veículo FIAT/PALIO EX, ano 2000, placa DB10048, chassi 9BD178006Y2093780, comprador DIANE TAVARES DA SILVA; proprietário CI ANIS CAVALETTI, veículo FIAT/TEMPRA IC, ano 1995, placa CHH1367, chassi 9BD150014T9151932. Florianópolis/SC, 25 de Janeiro de 2016.

Wanderley Oliveira Rosso

Diretor Estadual de Trânsito

Marcus Vinícius Bedrechuk
Presidente da Comissão de Leilão

Cod. Mat.: 350202

Agências de Desenvolvimento Regional

ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MARAVILHA
GADINETO DO SECRETÁRIO
Considerando a devolução do Aviso de Recibimento – AR 30-906870758R, notificamos à empresa JFP Construção Civil Ltda ME, CNPJ nº 01.774.257/0001-63, com endereço na Rua Waldemar Francisco, 723, Bairro São Cristóvão, Barra Velha – SC, que em atenção ao § 3º da décima cláusula do contrato administrativo nº 007/2010, deverá recolher ao tesouro do estado o valor de R\$ 2.001,10 (dois mil, quatro reais e dez centavos), referente à imputação de multa por descumprimento contratual. Vefci Del Masi, Secretário Executivo de Des. Regional - Maravilha.

Cod. Mat.: 350159

Regional de Maravilha

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC N° 050

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 050, que "Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências da regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05".

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Ignácio Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martelândia

Diretor Institucional

Cod. Mat.: 350161

Diretor Técnico
Ignácio Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Ari João Martelândia
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 350164

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

POR T A R I A N° 018 - de 20/01/2016

DELEGAR, competência ao Gerente de Manutenção FABRICIA LIMA PIRES, matrícula nº 971.204-6, para substituir o Diretor de Manutenção e Operação, em sua ausência, impedimentos ou qualquer outro motivo em que o Diretor não possa estar presente no Órgão.

Wanderley Teodoro Agostini

Presidente

Cod. Mat.: 350108

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO N° 050/2010.

Permissor: DE-INFRA. Permissionário: GABRIEL STÜPP. Objetivo: Prorrogação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial. Florianópolis, 05/01/2016. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e Sr. Gabriel Stupp, Permissionário.

Cod. Mat.: 350145

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO N° 050/2010.

Permissor: INF-INFRA. Permissionário: RENATO ROSSMARK SCHRAMM. Objetivo: Prorrogação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial. Florianópolis, 25/01/2016. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e Sr. Renato Rossmark Schramm, Permissionário.

Cod. Mat.: 350146

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

POR T A R I A N° 91/2016 - 21/01/2016

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 60, Inciso II, da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 62/10/2015 à SIMONE MANNRICH, matrícula nº 0374013-7-01, no cargo de PROFESSOR, nível 10, referência E, do grupo: Magistério, lotada na EEB São Judas Tadeu, município de Lages - SEDE.

POR T A R I A N° 95/2016 - 21/01/2016

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 60, Inciso II, da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 4695/2015 à MARISA APARECIDA ALVES MOREIRA PAES, matrícula nº 0399146-6-01, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível 10, referência B, do grupo: Magistério, lotada na EEB Argeu Furtado, município de São Cristóvão do Sul - SEDE.

RENAUTO LUIZ HINING

Presidente do IPREV

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 350227

POR T A R I A N° 97/2016 - 21/01/2016

ALTERAR a Portaria nº 19/IPREV, de 08/01/2015, publicada no DOE nº 1993, de 02/02/2015, que concedeu Aposentadoria à

Regional de São Miguel do Oeste

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

POR T A R I A N° 01, de 18 de Janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADR SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar 381, de 07 de Maio de 2007, RESOLVE: DESIGNAR, a servidora CELÓI BONADIMAN, ocupante do cargo de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, matrícula nº 275.731-8, responsável pelo controle da telefonia móvel da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste. Ficam revogadas as disposições em contrário. Walmor José Paderossati – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional – São Lourenço do Oeste.

Cod. Mat.: 350169

Regional de São Miguel do Oeste

POR T A R I A H.001/2016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016, O Secretário de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições, no parágrafo único, do art. 7º, da Constituição Estadual, bem como, com base na competência delegada pelo art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual nº. 381/2007, Resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais que estão à disposição desta Secretaria de Estado, os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATR.	HABILIT.	CAT.
Glácia Vizzotto	658.657-0-03	04160495014	AB
Maikir Gerasimo Martello	230.266-1-01	03301538223	AB
Paula Corrêa	678.452-6-02	04337829148	AB
Tiago Henrique Bratto	370.741-5-02	03830170709	AB
Wilson Trevisan	662.749-8-02	02627662850	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até 31/12/2016. Wilson Trevisan - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 350157

RESOLUÇÃO ARESC N° 052

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 052, que "Estabelece as sanções aplicáveis às não-conformidades especificadas na normatização e seu procedimento administrativo no âmbito da ARESC".

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Ignácio Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martelândia

Diretor Institucional

Cod. Mat.: 330163

Registro
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado

